# Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2841 - 16 de agosto de 2024

# **ATOS DA CVI**

PORTARIA Nº 204/2024

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE "DIRETOR DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o servidor PETERSON CORRÊA, designado para exercer a função gratificada de "Diretor de Licitações, Contratos e Compras", estará em gozo de licença-prêmio no período de 19.08 a 18.10.2024, resolve:

#### DESIGNAR

REGINA RUSSI DA SILVA, matrícula nº 121, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Agente de Licitações", para, interinamente, exercer a função gratificada de "Diretor de Licitações, Contratos e Compras", enquanto perdurar o afastamento do servidor titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 14 de agosto de 2024.

Ver. MARCELO WERNER Presidente.

# ATO DA PRESIDÊNCIA N. 11/2024

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ PARA AUXILIAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N. 01/2024.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 25, incisos II, V, X, XXI e XXVIII, e 84, inciso V, alínea "c", ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e:

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna n. 01/2024/CPI, em que o Vereador Rubens Angioletti, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito n. 01/2024, requisitou "a formação de equipe de apoio com a finalidade de auxiliar os trabalhos da Comissão, nos termos do artigo 84, inciso V, do Regimento Interno";

CONSIDERANDO que, "a formação da equipe de apoio e a disponibilização de equipamentos são medidas necessárias para assegurar a efetiva e célere realização dos trabalhos investigatórios no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito" (CI n. 01/2024/CPI);

CONSIDERANDO que o próprio Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu artigo 84, inciso V, alínea "c", prevê que as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão elaborar seu regramento para dispor, entre outros itens, sobre a "requisição de servidores":

CONSIDERANDO a complexidade e o tecnicismo dos trabalhos desenvolvidos pela CPI para apuração de fato certo e determinado, subscrito por membros desta Câmara de Vereadores e protocolado junto à Presidência no dia 21 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que a Comissão Parlamentar de Inquérito n. 01/2024 foi instaurada por intermédio do Ato da Presidência n. 09/2024, publicado no Jornal do Município n. 2.827, p. 01-02, do dia 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o exíguo prazo de funcionamento da Comissão, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias úteis, nos termos do artigo 82, caput, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores: e

CONSIDERANDO, por fim, as finalidades institucionais de fiscalização e julgamento político-administrativo da Câmara de Vereadores:

# RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, conforme indicação do titular de cada unidade administrativa, os seguintes servidores efetivos para auxiliar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito n. 01/2024:

# I - Secretaria--Geral:

- a) Arthur Bendini Sedrez, Assessor das Comissões, matrícula funcional n. 94;
- b) Eliane Borges, Assessora Legislativa, matrícula funcional n. 118;
- c) Lívia Ramalho Chaves Isobe, Assessora Legislativa, matrícula funcional n.
- 92;
- d) Maria Thereza Pereira Santos, Assessora Legislativa, matrícula funcional
- n. 71;
- e) Wagner Barichello Busato, Assessor Legislativo, matrícula funcional n. 67;

# II - Procuradoria-Geral:

- a) Renata Mari Dutra, Consultora Jurídica de Apoio Legislativo, matrícula funcional n. 84;
- b) Rômulo Moisés Cordeiro, Consultor Jurídico de Apoio à Cidadania, matrícula funcional n. 96;
- c) Thiago de Souza Zeverino, Assessor Técnico, matrícula funcional n. 66;
- d) Willian Meurer, Procurador com especialidade em auditoria e controle interno, matrícula funcional n. 87.
- § 1º Para o desenvolvimento dos trabalhos e cumprimento de diligências externas, integrarão ainda a equipe de apoio os servidores titulares do cargo de motorista desta Casa Legislativa.
- § 2º A Unidade de Coordenação do Controle Interno (UCCI) da Câmara de Vereadores prestará apoio técnico para a consecução dos trabalhos, podendo sugerir ainda ações para otimização dos estudos e debates da Comissão.
- Art. 2º A coordenação da equipe será exercida pelo servidor Arthur Bendini Sedrez, Assessor das Comissões e Diretor Legislativo, a quem incumbirá a supervisão e o acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos demais servidores junto à Comissão Parlamentar de Inquérito.
- Art. 3º Integrará ainda a equipe de apoio, para o contato direto com a Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito, a servidora Vania Oliveira Isaac, matrícula funcional n. 3829, Assessora Parlamentar do Vereador Rubens Angioletti.
- Art. 4º Ficam reservadas as dependências do Plenário Vereador Arno Cugnier, situado no 1º andar do edificio-sede da Câmara de Vereadores, para a realização das sessões da Comissão Parlamentar de Inquérito todas as terças-feiras às 13h30.
- § 1º Enquanto perdurarem as atividades da Comissão neste horário, ficam sobrestadas as reservas ou permissões de uso do Plenário para terceiros ou outras unidades da Câmara de Vereadores, ainda que tenham por fundamento a Resolução CVI n. 563/2015.
- § 2º As reuniões extraordinárias, uma vez convocadas pelos integrantes da Comissão, terão prioridade absoluta na reserva e cessão de espaço do Plenário Vereador Arno Cugnier, do Plenarinho Vereador Elói Camilo da Costa e da Sala Legislativa Tibério Testoni.
- § 3º Incumbirá à Secretaria de Administração e Finanças, em conjunto com a Secretaria de Comunicação e Promoção Social, a organização do espaço físico para perfeita consecução dos trabalhos da Comissão, inclusive, se for necessário, com a instalação de equipamentos de informática, mobília e cessão de materiais de expediente.

Art. 5º Aos servidores nominados no presente Ato da Presidência, manter-se-ão inal-



teradas todas as suas garantias funcionais, obediência às atribuições legais do cargo, cômputo da jornada de trabalho e deveres de cooperação com a equipe de trabalho, tendo prioridade, no entanto, em sua rotina laboral as atividades exercidas junto à Comissão Parlamentar de Inquérito.

- § 1º Os servidores que desempenharem as suas atribuições em carga horária superior à habitual deverão ser identificados pelo superior hierárquico e nominados junto ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de integrarem banco de horas pela jornada excepcional de trabalho.
- § 2º Excetua-se à regra prevista no § 1º, retro, os servidores titulares do cargo de motorista, eis que já beneficiários da medida instituída no artigo 1º, inciso V, da Lei Complementar n. 280/2015; e o servidor indicado no artigo 3º deste Ato, por exercer cargo de provimento em comissão.

Art. 6º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e enviado para publicação oficial no Jornal do Município.

Parágrafo único. Uma vez encerradas as atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito n. 01/2024, revogam-se automaticamente as disposições do presente Ato da Presidência.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 1º de agosto de 2024.

MARCELO WERNER Presidente

PORTARIA Nº 203/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em consonância com o Art. 94 da Lei nº 2960/1995, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, à servidora estável ROSANA RODRIGUES LIMA, matrícula nº 49, ocupante do cargo de "Auxiliar de Limpeza e Conservação", pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 13 de agosto de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 14 de agosto de 2024. JORGE LUÍS ANDRADE Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 12/2024

DISPONIBILIZA SERVIDORA PÚBLICA DA CÂMARA DE VEREADORES DE

ITAJAÍ PARA PRESTAR APOIO TÉCNICO EM MATÉRIA LICITATÓRIA, JUNTO À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N. 01/2024.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 25, incisos II, V, X, XXI e XXVIII, e 84, inciso V, alínea "c", ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e:

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n. 06/2024, aprovado, por unanimidade, pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito n. 01/2024, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO que, após discussão e deliberação dos membros da CPI, requereu-se "à Câmara de Vereadores de Itajaí auxílio [...] no sentido de contratar/disponibilizar especialistas em licitações para que faça análise detalhada de todos os processos com atestado de capacidade técnica apresentada neste processo que envolve essa CPI" (Oficio n. 05/2024/CPI);

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, em seu artigo 84, inciso V, declara expressamente a possibilidade de "requisição de servidores" para composição da equipe de apoio nos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito;

CONSIDERANDO a prevalência dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade no exercício das atividades públicas;

CONSIDERANDO que o quadro funcional do Poder Legislativo já contém profissional especialista e com ampla experiência em matéria licitatória;

CONSIDERANDO o exíguo prazo de funcionamento da Comissão, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias úteis, nos termos do artigo 82, caput, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores: e

CONSIDERANDO, por fim, as finalidades institucionais de fiscalização e julgamento político-administrativo da Câmara de Vereadores:

# RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, conforme indicação do titular da Secretaria de Administração e Finanças, a servidora efetiva REGINA RUSSI DA SILVA, Agente de Licitações e Pregoeira da Câmara de Vereadores de Itajaí, com matrícula funcional n. 121, para auxiliar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito n. 01/2024 e atender à requisição disposta em seu Requerimento n. 06/2024, aprovado na 2ª Reunião Ordinária da CPI, realizada no dia 06 de agosto do corrente ano.

- § 1º Manter-se-ão inalteradas todas as garantias funcionais da servidora, obediência às atribuições legais do cargo, cômputo da jornada de trabalho e deveres de cooperação com a equipe de trabalho, tendo prioridade, no entanto, em sua rotina laboral as atividades exercidas junto à Comissão Parlamentar de Inquérito.
- § 2º O desempenho das atribuições em carga horária superior à habitual deverá ser identificado pelo superior hierárquico e nominado junto ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de integrar banco de horas pela jornada excepcional de trabalho.

Art. 2º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e enviado para publicação oficial no Jornal do Município.

Parágrafo único. Uma vez encerradas as atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito n. 01/2024, revogam-se automaticamente as disposições do presente Ato da Presidência.



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

# PREFEITURA DE ITAJAÍ

Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza Vice-prefeito Municipal



DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

MARCELO WERNER Presidente

# EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 30/2024

Contratada: Dancold Comércio, Manutenção e Instalação de Ar Condicionado Ltda. (CNPJ: 05.477.326/0001-28)

Sócios: Gustavo Daniel Alvarez Ramirez Natália Jhoana Dominguez Legarralde

Objeto: "Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização e ventilação instalado no edifício da Câmara de Vereadores de Itajaí, com dedicação exclusiva de mão de obra".

Valor total: R\$ 127.662,60 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

Funcionários Contratados: Auxiliar Técnico (mecânico ou eletromecânico) - 01 (um) posto.

Vigência: 13 (treze) meses contados de 14/08/2024.

Prazo de execução: 12 (doze) meses contados de 02 de setembro de 2024.

Fundamento legal: De acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 14/08/2024.

PETERSON CORREA

Diretor de Licitações, Contratos e Compras

# ATOS DO GABINETE



# PORTARIA Nº 3495/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1726/2024 -1133/2024, da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve, PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária função e poríodo: respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2637301	Edna Helena Felix Pereira	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	17/08 a 30/11/2024

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 3496/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0668/2024/SECAGeP-DGP e nos termos do Art. 2°, da Lei Complementar nº 201, de 22 de dezembro de 2011, resolve CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO - GCCG, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, dos servidores relacionados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1877201	Villiann Meurer Seibert	Agente da Autoridade de Trânsito	14/08/2024
1520702	Wilson Nei Rita	Agente da Autoridade de Trânsito	14/08/2024

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

# MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



## PORTARIA N.º 3497/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n° 1734/2024/DGP/SME e SIPE n° 249617/2024-e, nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO - GCCG, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, às servidoras relacionadas abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2404901	Adrielly Carolina de Lima Carvalho	Agente em Atividades de Educação	13/08/2024
1578211	Eliane Rosalina da Silva	Agente em Atividades de Educação	09/08/2024

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

# MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



# PORTARIA N.º 3498/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 1693/2024 – SIPE nº 244550/2024-e, resolve LOTAR POR CONCURSO, em conformidade com a Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981, Decreto nº 6.136 de 08 de agosto de 2.000, disciplinado pelo Edital de Concurso Público nº 050/2019, à servidora abaixo relacionada, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

# Edital nº 050/2019

SERVIDOR	CARGO	C.H.	TURNO	LOTAÇAO
APOLONIA HILLESHEIM	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	20	V	C.E.I. PROF <sup>a</sup> ALZIRA WINTER

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício





#### PORTARIA N.º 3499/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 1657/2024/DGP/SME, resolve LOTAR **POR CONCURSO**, em conformidade com a Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981, Decreto nº 6.136 de 08 de agosto de 2.000, disciplinado pelo Edital de Concurso Público nº 030/2022, os servidores abaixo relacionados, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Editarii	030/2022			
SERVIDOR	CARGO	C.H.	TURNO	LOTAÇÃO
VANESSA REGINA GONÇALVES	PROFESSOR- CIÊNCIAS	30	M/V	E.B. PADRE PEDRO BARON
HELTON EVANGELISTA DA SILVA	PROFESSOR- GEOGRAFIA	30	M/V	E.B. JOÃO DUARTE
IDAIR AUGUSTO ZINKE	PROFESSOR- GEOGRAFIA	30	M/V	E.B. PEDRO PAULO REBELLO

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

# MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



# PORTARIA N.º 3500/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 880/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo de provimento efetivo	Matrícula	Período de afastamento
BRUNA HELOISA FERNANDES	PROFESSOR	2324303	05/08/24 A 02/12/24

Itaiaí, 16 de agosto de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 3501/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 0816/16, de 22 de março de 2016, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 1564 de 01 de abril de 2016, que concedeu Licença Prêmio à servidora **CLAUDIA** REGINA NASCIMENTO REIS, matrícula nº

Onde se lê: "QUINQUÊNIO 2007/2012" Leia-se: "QUINQUÊNIO 2002/2007"

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



#### PORTARIA N.º 3502/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 0067/2024, de 10 de janeiro de 2024, Publicada no Jornal do Município - Edição nº 2761 de 10 de janeiro de 2024, que concedeu Licença Prêmio à servidora INDIANARA FREITAS CUSTÓDIO SILVÉRIO, matrícula nº 2173501:

**Onde se lê**: "pelo período de 3 meses, de 01 de outubro de 2024 ao dia 31 de dezembro de 2024 – Quinquênio 2017/2022".

Leia-se: <u>"pelo período de três meses, de 13 de</u> setembro de 2024 ao dia 11 de dezembro de 2024 - Quinquênio 2017/2022"

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

# WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 3503/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1723/2024 e SIPE nº de 2021, consoante a C.I. nº 1/25/2024 e SIPE nº 248270/2024-e, da Secretaria Municipal de Educação e ao requerimento da servidora , resolve CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, à servidora BRUNA HELOISA FERNANDES, matrícula nº 2324303, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 03 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





# PORTARIA N.º 3504/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajá, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante a C.I. nº 1621/2024 — SIPE nº 233303/2024-e da Secretaria Municipal da Educação e os requerimentos da servidora TUANY LAURENCIO DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, matrícula nº 2033501, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 05 de agosto de 2024 a 02 de dezembro de 2024.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9°, do artigo 10, da Lei Complementar n° 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 03 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 3505/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante à C.I. nº 899/2024 resolve CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - "O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais", às servidoras abaixo relacionadas:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
2073501	ELISANE DA ROSA TORALES BENITEZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SÁÚDE	01/08/24 A 31/07/25
1661704 JOSLAINE BERTOCO PASSOS		AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01/08/24 A 31/07/25

Itajaí, 16 de agosto de 2024

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 3506/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora RITA DE CÁSSIA PEREIRA, matrícula nº 1477003, ocupante do cargo de provimento efetivo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

# WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 3507/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora DHIELLE DE SOUZA PINHEIRO, matrícula nº 2292501, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2019/2024, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas







# PORTARIA N.º 3508/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora JOSIANE LOPES DE SOUZA, matrícula nº 712801, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2019/2024, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

# WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 3509/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor LEONARDO MARTIM DIAS, matrícula nº 2158701, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2022, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

# PORTARIA N.º 3510/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor GABRIEL MARQUES, matrícula nº 1518401, ocupante do cargo de provimento efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2012/2017, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

# WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 3511/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora MARIA DE LOURDES XAVIER, matrícula nº 1648402, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2019/2024, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





# **PORTARIA Nº 3512/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **CAROL ANELISE BUENO**, matrícula nº 2642901, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL** – CEI Márcio Roberto da Rosa, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 20 de agosto de 2024.

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

# MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



# PORTARIA Nº 3513/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ELIANE CASTRO MARTENDAL, matrícula nº 1500605, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Rosete Palmeira Silva, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 20 de agosto de 2024.

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

# MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



# PORTARIA N° 3514/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2,960, de 03 de abril de 1995, ELIANE CASTRO MARTENDAL, matrícula nº 1500605, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Márcio Roberto da Rosa, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

# PORTARIA Nº 3515/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CAROL ANELISE BUENO, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL — CEI Rosete Palmeira Silva, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

# MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



# PORTARIA N.º 3516/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Municipio e consoante à C.I. nº 1727/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 248912/2024-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9,327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1416203	PATRICIA ELIANE LIMA DA SILVA	PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL	1	Ш	03/05/2024
Itajaí, 16 de agosto de 2024.					

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



# PORTARIA N.º 3517/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.Is nº 1722-1740/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPEs nº 248181-249897/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE

	EDUCAÇÃO:				
Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2355101	ANA CAROLINA ROSA	PROFESSOR-ANOS INICIAIS	A1-20H	A2-20H	01/08/2024
1255903	JULIANA JANIRA FAGUNDES DE ARAÚJO BENASSI	PROFESSOR-CIÊNCIAS	B4-10H	B5-10H	30/07/2024
2020904	RICARDO DA COSTA PEREIRA	PROFESSOR-EDUCAÇÃO FÍSICA	A7-30H	A8-30H	09/08/2024
1815507	WILHIAN ROBSON WERLE	PROFESSOR-ARTE	A6-40H	A7-40H	09/08/2024

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício





# PORTARIA Nº 3520/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com Requerimento , resolve AUTORIZAR à servidora da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epigrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Fernanda Luiza Cardoso	Assessor I	06459455719	AB	31/12/2024

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 3521/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora CÁSSIA FERREIRA CARDOSO DIAS, matrícula nº 2245501, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, da SRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2019/2024, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



#### PORTARIA N.º 3522/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Municipio e consoante à C.I. nº 1737/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 249749/2024-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÊRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
337402	REGIANE VITORINO DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	п	09/08/2024

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

#### MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



# PORTARIA N.º 3523/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÉMIO, à servidora MANOELA REIMANN AGNE, matrícula nº 2180502, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2022, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de março de 2025 a 31 de maio de 2025.

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

# WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 3524/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Municipio e consoante à C.I. nº 1724/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 248440/2024-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9,327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTERIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

SECRETARIA MENTENTAL DE EDUCAÇÃO.						
Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:	
1719103	KATIANE SAMPAIO CORDEIRO	PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL	П	III	12/08/2024	
Itajaí, 16 de agosto de 2024.						

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício





# PORTARIA N.º 3525/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Municipio e consoante à C.I. nº 1736/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 249722/2024-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9,327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTERIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1961801	CARLA FELIPE DE JESUS	SUPERVISOR ESCOLAR	III	IV	02/08/2024

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

# MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



## PORTARIA N.º 3526/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipio, consoante âs C.Is nº 1720-1739/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPEs nº 248149-249862/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDIICAÇÃO:

	EDUCAÇÃO.				
Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
	CRISTINA NASCIMENTO ROMANHOLI	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A8-40H	A9-40H	09/08/2024
145/811	IVONETE TERESINHA SCHREIBER	ADMINISTRADOR ESCOLAR	A6-40H	A7-40H	12/08/2024
807202	JULIANA PEIXER MINATTI BAIAO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	14/08/2024
1601507	LEONIR CRISTINO DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	09/08/2024
1494701	MIRANDA APARECIDA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B4-30H	B5-30H	14/08/2024

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

# MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



# PORTARIA N.º 3527/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.1. nº \$78/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
BIANCA RODRIGUES FIRMO	1521701	ASSISTENTE SOCIAL	1	15/07/24
BRUNA HELOISA FERNANDES	2324303	PROFESSOR	1	02/08/24
ELISA VIEIRA FLORIO	682903	PROFESSOR	30	06/08/24 A 04/09/24
FABIO ZAMBRUSKI	2330301	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	30	15/08/24 A 13/09/24
GISELE CAETANO SCHROEDER BORGES PEREIRA	1642506	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	10	06/08/24 A 15/08/24
JOAO ARTUR DA COSTA JUNIOR	2273101	GUARDA MUNICIPAL 2 <sup>a</sup> CLASSE	14	07/08/24 A 20/08/24
JULIANE RODRIGUES MORO DA SILVA	1180705	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	25/07/24
JULIANO WOICHIKOSKY	2572601	PROFESSOR	90	29/07/24 A 26/20/24
MARILENE MAÇANEIRO	738001	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	30	05/08/24 A 03/09/24
RAQUEL GIANNATTASIO	1740601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	22/07/24 A 23/07/24
REGINA DE SOUZA RANGEL DOS SANTOS	943004	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	24/07/24
RITA DE CASSIA PEREIRA	1477003	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	25/07/24 A 26/07/24

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



#### PORTARIA N.º 3528/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.1. nº 873/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANDREA DA SILVA	1524111	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	02/08/24 A 31/08/24
BERNADETE AUGUSTO DE SOUZA	1500209	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	02/08/24 A 31/08/24
CLAUDIO JOSE DE SENNA	1045301	PROFESSOR	8	31/07/24 A 07/08/24
DAVID ALEXANDRE COELHO	1801103	PROFESSOR	05	05/08/24 A 09/08/24
ELENIR DOS SANTOS DE BRITTO	1870101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	23	18/07/24 A 09/08/24
IARA SCHWARTZ	1377713	PROFESSOR	03	07/08/24 A 09/08/24
JAQUELINE MACEDO BISPO HAACK	2528301	PROFESSOR	10	31/07/24 A 09/08/24
MARISTELA INES BRIXIUS POCHMANN	1883503	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	07/08/24 A 08/08/24
RENATO ANTUNES DOS SANTOS FERRAZ	1731801	PROFESSOR	30	08/08/24 A 06/09/24
SILVANA MARIA DA ROCHA	128201	PROFESSOR	60	01/08/24 A 29/09/24
TAIS MICHELE ALVES REGINALDO DA ROCHA	2219201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	36	03/08/24 A 07/09/24
VANESSA SILVA TOVAR DE OLIVEIRA	1666604	PROFESSOR	30	30/07/24 A 28/08/24

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 3529/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio. Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 875/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALICE ALBINO	740401	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	10	05/08/24 A 14/08/24
ANDRESSA APARECIDA DA SILVA RESENDE	2072202	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	45	30/07/24 A 12/09/24
ANDREZA GRIMES GAMBA BURIGO	1500106	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	20	06/08/24 A 25/08/24
DANIELA CRISTIANA DA SILVA TONIAZZO VALE	686503	PROFESSOR	40	02/08/24 A 10/09/24
ECIO JOSE RUSSI	1127701	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	30	06/08/24 A 04/09/24
EDUARDO LUIZ MEZZON	1574205	PROFESSOR	60	02/08/24 A 30/09/24
FERNANDA ODEBRECHT LOPEZ IGLESIAS	1632304	ENFERMEIRO	05	06/08/24 A 10/08/24
GISELE CHRISTIANE CHAVES E BAZZOTTI	2306505	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	10	02/08/24 A 11/08/2024
KATHIUSCIA ROSSELLA DA ROCHA	1659201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	45	06/08/24 A 19/09/24
LEONARDO LUIZ SOARES	2561001	PROFESSOR	90	02/08/24 A 30/10/24
MARILEA REIS VIEIRA	865005	PROFESSOR	29	01/08/24 A 29/08/24
PATRICIA ROBERTA BELLANDA	1629101	FARMACÊUTICO	05	05/08/24 A 09/08/24

Itajaí, 16 de agosto de 2024

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





#### PORTARIA Nº 3530/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1955/2024 -1133/2024, da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Municipio – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Municipio – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 08 de dezembro de 2023, resolve, PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2003, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função		Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2643501	Luana Cristina Correia	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	20/08 a 17/12/2024

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 3531/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n° 0694/2024/SECAGePDGP e nos termos do Art. 2°, da Lei Complementar n° 201, de 22 de dezembro de 2011, resolve CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, do servidor relacionado abaiya:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1437705	Euclides Fernando dos Santos	Agente da Autoridade de Trânsito	16/08/2024

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

# MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



# PORTARIA N.º 3532/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **TORNAR NULO** a Portaria nº 3395, de 07 de agosto de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição 2838, de 07 de agosto de 2024, que suspendeu a Periculosidade e a concessão da Insalubridade à servidora Luciane Campos Gislon, 433101.

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



#### PORTARIA N.º 3533/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 778/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, e ao SIPE nº 241640/2024-e, resolve SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2129, de 22 de julho de 2022, publicada no Jornal do Município — Edição nº 2563, de 20 de julho de 2022, no que concerne à servidora Luciane Campos Gislon, matrícula nº 433101, referente a concessão do Adicional de Periculosidade, enquanto perdurar vantagem pecuniária denominada Adicional de Insalubridade, a pedido da servidora, a contar de 01 de agosto de 2024.

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

# WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 3534/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o SIPE nº 241640/2024-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, e consoante à Lei Municipal nº 7.476, de 10 de abril de 2023. RESOLVE:

CONCEDER a INCORPORAÇÃO da vantagem pecuniária denominada Adicional de Insalubridade, na forma da Lei Municipal nº 5.540, de 25 de junho de 2010, haja vista a percepção, de forma ininterrupta, por 5 (cinco) anos anteriores à vigência da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, à servidora efetiva abaixo relacionada, mantendo-se a incidência contributiva sobre a vantagem incorporada, de forma permanente e contínua, a contar de 01 de agosto de 2024.

SERVIDOR	SERVIDOR MATRICULA		GRAU	
Luciane Campos Gislon	433101	5/5	Insalubridade Média 20%	

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício







# ATO ADMINISTRATIVO DE REINCLUSÃO DE SERVIDOR EMPREGADO PÚBLICO PARA CUMPRIMENTO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM DECISÃO JUDICIAL

O Prefeito Municipal de Itajaí em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às informações enviadas pela Comunicação Interna nº 302/2024-JG, processo SIPE nº 238283/2024-e, de origem da Procuradoria Judicial — Procuradoria-Geral do Município e em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo nº 5021133-31.2024.8.24.0033 que em seus expressos termos cita que "O desfazimento da nulidade, a toda evidência, não se equipara à reintegração em cargo público", determina, nos exatos termos e para o cumprimento da decisão judicial, a REINCLUSÃO de EDITH DO NASCIMENTO REIBNITZ, matrícula nº 1453502, às suas funções do emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40 (quarenta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com os efeitos a contar de 19/08/2024, sem a aplicação de regras de reintegração, conforme citado na decisão judicial, em especial quanto aos efeitos financeiros, que só se retomam a partir do presente momento sobre salário e reflexos legais e previdenciários - Matrícula/Reinclusão: 1453503.

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



# ATO ADMINISTRATIVO DE REINCLUSÃO DE SERVIDOR EMPREGADO PÚBLICO PARA CUMPRIMENTO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM DECISÃO JUDICIAL

O Prefeito Municipal de Itajaí em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às informações enviadas pela Comunicação Interna nº 302/2024-JG, processo SIPE nº 238283/2024-e, de origem da Procuradoria Judicial — Procuradoria-Geral do Município e em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo nº 5021135-98.2024.8.24.0033 que em seus expressos termos cita que "O desfazimento da nulidade, a toda evidência, não se equipara à reintegração em cargo público", determina, nos exatos termos e para o cumprimento da decisão judicial, a REINCLUSÃO de JACQUELINE RODRIGUES LEAL, matrícula nº 1492102, às suas funções do emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40 (quarenta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com os efeitos a contar de 19/08/2024, sem a aplicação de regras de reintegração, conforme citado na decisão judicial, em especial quarento aos efeitos financeiros, que só se retomam a partir do presente momento sobre salário e reflexos legais e previdenciários - Matrícula/Reinclusão: 1492103.

Itaiaí. 16 de agosto de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

# ATO ADMINISTRATIVO DE REINCLUSÃO DE SERVIDOR EMPREGADO PÚBLICO PARA CUMPRIMENTO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM DECISÃO JUDICIAL

O Prefeito Municipal de Itajaí em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às informações enviadas pela Comunicação Interna nº 302/2024-JG, processo SIPE nº 238283/2024-e, de origem da Procuradoria Judicial — Procuradoria-Geral do Município e em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo nº 5021138-53.2024.8.24.0033 que em seus expressos termos cita que "O desfazimento da nulidade, a toda evidência, não se equipara à reintegração em cargo público", determina, nos exatos termos e para o cumprimento da decisão judicial, a REINCLUSÃO de JOCELI CUSTÓDIO DIAS, matrícula nº 1453702, às suas funções do emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40 (quarenta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com os efeitos a contar de 16/08/2024, sem a aplicação de regras de reintegração, conforme citado na decisão judicial, em especial quanto aos efeitos financeiros, que só se retomam a partir do presente momento sobre salário e reflexos legais e previdenciários - Matrícula/Reinclusão: 1453703.

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

# **ATOS DO INIS**

Proc 212876/2023-



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600 CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC Fone/Fax: (47) 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25



Officio nº 091/2024

Itajaí, 02 de maio de 2024

Ref. Processo Administrativo nº 2210004/2023 Auto de Infração nº 991 Interessado: Mayckon dos Passos

Prezados

O Instituto Itajal Sustentável - INIS vem informar a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo em epígrafe será incluído na pauta de julgamento da Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas Ambientais desta Fundação.

Nesta senda, concedemos o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar do recebimento deste, para, querendo, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, nos moldes do artigo 122, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Este oficio não substitui ou exclui as demais exigências estabelecidas pela Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Atenciosamente,

Panca

Gerente de Fiscalização Portaria nº 065/2021 Mario Cesar Angelo

Portaria nº 0725/2022



Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600 Bairro Dom Bosco - Itajai - S Telefone: (47) 3348-8031 | www.famai.itajai.sc.gov.l



e-DOC 121AF2B6 Pmc 189254/2023-

---

ITAJA

# OFÍCIO 150/2024

Itajaí, 16 de Agosto de 2024

Itajaí, 16 de Agosto de 2024.

Referente Processo Administrativo nº 1970006/2023

INIS-Diretoria de Licenciamento e Fiscalização

Auto de Infração nº 989

Autuado (a): Alvino Domingos Mafra

Município de Itajaí

Ambiental - Gerência de Fiscalização

# NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou o Auto de Infração nº 0960, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, realizada no dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e quatro.

Considerando que

- Trata-se de Auto de Infração por: Art. 82 Apresentar informação parcialmente falsa, no licenciamento ambiental. Art. 66 - Realizar obras consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, contrariando as normas legais e regulamentos. Fica embargada a área da terraplanagem locada no processo 7385-22-ITJ-CCA. Grau de Lesividade: Leve II. R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
- Em Audiência de Conciliação, o autuado não aceitou nenhuma das propostas, tendo o prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.
- 3. Em Defesa Administrativa, apresentou oficio e Relatório Técnico de Caracterização de Curso d'água. Pede reanalise do processo administrativo e solicita o desembargo da licença.
- 4. Em contradita, é esconhecido o autor do oficio, pois o mesmo não está assinado. E logo em seguida um "Relatório Técnico de Caracterização de Curso d'agua", que não está assinado, sendo desconhecido o profissional que realizou o serviço. As ART's anexas ao Relatório citado acima, não estão assinadas pelo contratante dos serviços. Utilizando a mesma base de dados do autor, o sistema SIGSC, foi possível identificar três nascentes que abastecem o referido curso d'água, todas localizadas ao sul. A descaracterização é definida como "retirada de sinais ou marcas identificativas de sua função" (dicionário Priberam). Portanto, para que um curso d'água natural possa ser considerada descaracterizado, é necessário que ele não cumpra mais

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 121AF2B6

e-DOC 121AF2B6

sua função ordinária, que neste caso é o escoamento superficial das águas drenadas na bacia. No caso em questão, embora o leito desse curso d'água tenha sofrido alterações em sua configuração original ao longo dos anos, essas mudanças não afetaram sua função principal de escoamento superficial das águas da bacia.

5. Em alegações finais, reitera-se que todo o processo foi aprovado junto ao INIS e que em nenhum momento tentou-se enganar, ludibriar, usar de má-fé ou se tubular as escondidas, ao contrário disso a família Mafra preza pela comunidade e é liderança respeitada na região lutando pelo crescimento ordenado do bairro. Que além dos projetos de engenharia consultou-se anteriormente pessoas fundadoras do bairro Paciência, funcionários da Epagri e secretaria da Agricultura que corroboram com o senhor Alvino Mafra em taxativamente afirmar que a vala tubulada em questão é fruto de ação humana e que atualmente serve apenas para drenagem dos terrenos, inclusive tendo a atividade rural prejudicada por possuir esgotos domésticos e sequer ter água suficiente para o plantio do arroz visto que sempre dependiam dos desvios de água das sobras de vizinhos a montante ou bombeamento do Ribeirão Cachoeira (inviável economicamente), o que prejudicava a safra da família Mafra por ser um dos últimos a plantar, fazendo com que paralisasse a atividade em suas terras e se dedicasem ao ramo de entretenimento com campos de futebol society e espaços para festas, ao qual tentam agora ampliar suas atividades e são novamente prejudicados notadamente por pura implicância, onde o mesmo denunciante constituiu ao lado e em cima da vala e aterrou o próprio ribeirão. Por tanto todas as informações apresentadas bem como considerações realizadas, por gentileza, solicitam-se novamente a desconsideração da aplicação de qualquer penalidade, multa, sanção administrativa ou qualquer outro gravame, bem como solicita-se também o cancelamente do Embargo e reativação da validade da licença nº 7385-22-ITIJ-CCA para que sejam executados.

Assim, a Comissão de Julgamento decidiu:

1. Considerando o exposto, não houve alegações factíveis para anular o auto de infração, bem como documentos técnicos que fundamentem a descaracterização do corpo hídrico como curso d'água. Resolve-se manter o auto de infração. Com relação a área embargada acata-se o que dispõe o artigo 57A §3º da Lei Estadual 14.675/2009, ficando mantido o embargo restrito à faixa marginal de 30 metros do corpo hídrico até encerramento do processo. A CCA n° 7385-22 fica liberada SOMENTE para as áreas fora da APP de curso d'água.

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.

Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de cinco dias úteis junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis.

Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituído, com a emissão do boleto relativo à multa indicada, nos moldes do Artigo 93,  $\S$  1 da Instrução Normativa nº 114/2020/INIS.

Atenciosamente,

e-DOC 121AF2B6 Proc 189254/2023

Edson Panca Gerente de Fiscalização Portaria nº 065/2021 [ASSINADO DIGITALMENTE]

Mario Cesar Angelo Diretor Presidente Portaria nº 0725/2022 [ASSINADO DIGITALMENTE]

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 121AF2I

e-DOC 680A0603 Proc 294899/2023-

# Município de Itajaí

INIS-Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - Gerência de Fiscalização



OFÍCIO 147/2024

Itajaí, 16 de Agosto de 2024

Referente Processo Administrativo nº 3040009/2023 Auto de Infração nº 1055 Autuado (a): Ivete Adelina Dagnoni

# NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou o Auto de Infração nº 0960, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, realizada no dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e quatro.

Considerando que:

- 1. Trata-se de Auto de Infração por: Realizar Supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, dentro e fora de Área de Preservação Permanente (APP), com uso de fogo e sem autorização ambiental, em área de 791 m.2. Execução de atividade de terraplanagem sem a devida certidão de conformidade ambiental (CCA). Embargo da área impactada. A autuada deverá protocolar junto ao INIS um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) a ser implantada no local. O levantamento do embargo fica condicionado à aprovação do PRAD pelo INIS. Valor do auto: R\$ 17.950,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta reais.
- Em audiência, A autuada não aceitou nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando o prazo de 20 dias úteis para apresentação de defesa.
- 3. Em Defesa Administrativa, não houve.
- 4. Em contradita, não houve
- 5. Em alegações finais, não houve.

Assim, a Comissão de Julgamento decidiu:

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 680A060



1. Considerando que não houve manifestação de defesa nem de alegações finais, a Comissão decide por manter todas as sanções administrativas apontadas no auto de infração

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.

Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de cinco dias úteis junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis.

Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituido, com a emissão do boleto relativo à multa indicada, nos moldes do Artigo 93, § 1 da Instrução Normativa nº 114/2020/INIS.

Atenciosamente,

# Mario Cesar Angelo

Diretor Presidente Portaria nº 0725/2022 [ASSINADO DIGITALMENTE]

**Edson Panca** Gerente de Fiscalização Portaria nº 065/2021 [ASSINADO DIGITALMENTE]

# Município de Itajaí

INIS-Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - Gerência de Fiscalização



OFÍCIO 148/2024

Itajaí, 16 de Agosto de 2024.

Referente Processo Administrativo nº 350748/2023

Auto de Infração nº 1101

Autuado (a): Paulo Roberto Romão

# NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou o Auto de Infração nº 0960, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, realizada no dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e quatro.

Considerando que

- Trata-se de Auto de Infração por: Fazer funcionar atividade de apoio náutico, considerada
  potencialmente poluidora, sem a devida licença de autorização do órgão ambiental
  competente. Tal como por deixar de atender á exigência legal quando devidamente notificado de prazo estipulado, visando á legalização da atividade. Fica embargado a área de estrutura de apoio náutico (trapiche). Valor total da multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- 2. Considerando o não comparecimento da parte autuada em Audiência de Conciliação, iniciou o prazo para apresentação de defesa administrativa.
- 3. Em Defesa Administrativa, a requerente em 31/08/2023, recebeu uma notificação informando Em Defesa Administrativa, a requerente em 31/08/2023, recebeu uma notificação informando que precisava de regularização ambiental para continuar com os serviços de manutenção naval no endereço informado. O mesmo entrou em contato com a Fernanda por telefone e explicou que o terreno não era de sua responsabilidade, não havendo nenhum contrato de locação de inóvel vinculado, e que o container no local era utilizado apenas para quardar ferramentas e máquinas, evitando o transporte diário de maquinários pesados. Informou também, que estavam apenas prestando serviço de manutenção naval ao cliente, dono dos barcos atracados. A analista Fernanda consultou o CNPJ (MEI) e verificou que o CNAE não exigia regularização ambiental. Argumenta-se que no dia, a mesma concordou com o autuado dese que não aprocessor para para partificação. Em inación dese que na refiferação. Em inación e disse que não precisava tomar nenhuma ação, pois era apenas uma notificação. Em janeiro de 2024, recebeu outro comunicado, desta vez um auto de infração da mesma, informando qu o autuado deixou de atender as exigências legais e nos multando em R\$ 3.000,00. Passei toda

to assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC C14519C4

a situação ao meu contador, que foi claro em afirmar que essa multa e a regularização não eram de nossa responsabilidade. Portanto, solicito que essa infração (multa) seja cancelada do meu CNPJ e repassada aos responsáveis legais do terreno.

- 4. Em contradita, sugere-se A defesa informa que a empresa autuada apenas prestava serviços de manutenção naval lá no terreno. Informa que os mesmos não são os responsáveis legais do terreno. Dado o exposto, a analista consultou o cadastro de imóveis e solicitou os dados cadastrais do responsável para o mesmo ser notificado e caso não seja cumprido a notificação, a autuação. Através de algumas consultas levantou-se que o proprietário já faleceu e, o imóvel ficou de responsabilidade dos filhos. Portanto notificou-se um dos filhos através da Notificação nº 1175.
- 5. Em alegações finais, argumenta-se o mesmo da Defesa Administrativa.

Assim, a Comissão de Julgamento decidiu:

 Anular/extinguir o processo pois uma nova notificação foi lavrada em nome do responsável pelo terreno/atividade. Assim não cabe nenhuma sanção administrativa ao autuado deste processo

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.

Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de cinco dias úteis junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis.

Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituído, com a emissão do boleto relativo à multa indicada, nos moldes do Artigo 93, § 1 da Instrução Normativa nº 114/2020/INIS.

Atenciosamente,

Edson Panca Gerente de Fiscalização Portaria nº 065/2021 [ASSINADO DIGITALMENTE]

Mario Cesar Angelo Diretor Presidente Portaria nº 0725/2022 [ASSINADO DIGITALMENTE]

# Município de Itajaí

INIS-Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - Gerência de Fiscalização



OFÍCIO 148/2024

Itajaí, 16 de Agosto de 2024.

Referente Processo Administrativo nº 2960009/2023 Auto de Infração nº 711 Autuado (a): Madson Orlando Simão

# NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor,

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou o Auto de Infração nº 0960, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, realizada no dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e quatro.

Considerando que:

- 1. Trata-se de Auto de Infração por: Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora (estrutura de apoio náutico - EAN - Trapiche) sem a devida Licença Ambiental. Valor da Multa R\$ 1.00.00 (mil reais).
- 2. Considerando o não comparecimento da parte autuada em Audiência de Conciliação, iniciou o prazo para apresentação de defesa administrativa.
- embarcação Manuela Simão, conforme já comunicado. Assim, pede-se a prorrogação do prazo em mais 6 (seis) meses para a realização do empreendimento, tendo em vista a particular situação emocional da esposa. Requer com base no art. 62 da Lei n° 14.675/2009 a conversão da multa em advertência e por fim requer alternativamente aplicação das circunstancias atenuantes para a redução do valor da multa.
- 4. Em contradita, recomenda-se que a penalidade seja convertida de multa simples para advertência ao autuado. Desta forma, os demais pleitos de aplicação de condições atenuantes e de aplicação de desconto no valor da penalidade de multa simples não possuem objeto, em virtude da conversão da penalidade de multa simples em advertência. Por fim, em relação à solicitação de um extenso prazo de 6 (seis) meses para o protocolo de licenciamento ambiental e regularização da atividade em questão, manifesta-se favoravelmente, considerando a peculiaridade do caso em questão, tendo em vista o desaparecimento do autuado.
- 5. Em alegações finais, pede-se o que já exposto na Defesa Administrativa



e-DOC B4CB1FD1

Assim, a Comissão de Julgamento decidiu:

1. Acata-se o sugerido pelo agente autuador, desta forma fica convertida o auto de infração em ADVERTÊNCIA

Defere-se o pedido de prazo de 06 (seis) meses para a regularização e licenciamento ambiental da atividade, devido à peculiaridade da situação (falecimento/desaparecimento)

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.

Atenciosamente.

Mario Cesar Angelo

Diretor Presidente Portaria nº 0725/2022 [ASSINADO DIGITALMENTE]

Gerente de Fiscalização Portaria nº 065/2021 [ASSINADO DIGITALMENTE]

to assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **B4CB1FD1** 

# Município de Itajaí

INIS-Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - Gerência de Fiscalização



OFÍCIO 149/2024

Itajaí, 16 de Agosto de 2024.

Referente Processo Administrativo nº 0610001/2023

Auto de Infração nº 987

Autuado (a): Ivan Carlos Marquetti

# NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor.

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou o Auto de Infração nº 0960, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, realizada no dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e guatro

Considerando que

- 1. Trata-se de Auto de Infração por: Construir obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerado efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização ambiental dos órgãos ambientais Valor do Auto: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil
- 2. Em Audiência de Conciliação, o autuado não aceitou nenhuma proposta ofertada, tendo o prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa
- 3. Em Defesa Administrativa, a requerente em 31/08/2023, recebeu uma notificação informando que precisava de regularização ambiental para continuar com os serviços de manutenção qua val no endereço informado. O mesmo entrou em contato com a Fernanda por telefone e explicou que o terreno não era de sua responsabilidade, não havendo nenhum contrato de locação de imóvel vinculado, e que o container no local era utilizado apenas para guardar ferramentas e máquinas, evitando o transporte diário de maquinários pesados. Informou também, que estavam apenas prestando serviço de manutenção naval ao cliente, dono dos barcos atracados. A analista Fernanda consultou o CNPJ (MEI) e verificou que o CNAE não exigia regularização ambiental. Argumenta-se que no dia, a mesma concordou com o autuado e disse que não precisava tomar nenhuma ação, pois era apenas uma notificação. Em janeiro de 2024, recebeu outro comunicado, desta vez um auto de infração da mesma, informando que o autuado deixou de atender as exigências legais e nos multando em R\$ 3.000,00. Passei toda a situação ao meu contador, que foi claro em afirmar que essa multa e a regularização não

nto assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **1D84001**0

e-DOC 1D840016 Proc 51327/2023-

eram de nossa responsabilidade. Portanto, solicito que essa infração (multa) seja cancelada do sada aos responsáveis legais do terreno

- 4. Em contradita, considerando que não foi apresentada pela defesa a matricula do imóvel retificada, com os vértices do imóvel registrados em coordenadas geográficas. Considerando que o levantamento topográfico planialtimétrico não está assinado, não foi aprovado pela PMI, não foi avaliado pelo cartório de registro de imóveis, e não há assinatura dos confrontantes, ou seja, esta planta pode não representar a real situação do local. Considerando que, os mapas das folhas 13 e 14 da defesa, são ligeiramente diferentes, ou seja, não é possível avaliar sua precisão. Fica mantida as sanções administrativas aplicadas.
- 5. Em alegações finais, Na forma descrita nos fatos indicou-se claramente que o Defendente não foi o causador da canalização de curso d'água e de parcelamento de solo que motivou a lavratura do auto de infração ambiental, tampouco a intervenção esteve dentro de sua propriedade. Sendo assim, não é possível imputar ao autuado a conduta praticada por terceiro, e, portanto, há de ser considerado por esta autoridade julgadora, que o AIA lavrado é eivado de vícios, com equívocos nítidos, o que caracteriza sua nulidade nos termos do Art. 100 do Decreto Federal nº 6.514/2008, requerendo, portanto, seu imediato cancelamento.

Assim, a Comissão de Julgamento decidiu:

1. Analisando os dados do infrator, e considerando que o valor do auto de infração estipulado pelo agente fiscal, foi baseado puramente no valor venal do imóvel; considerando a competência da comissão julgadora para o reenquadramento/valoração do auto de infração. Resolve reclassificar o auto de infração como Médio I tendo em vista que o item quanto ao dano à saúde pública foi considerado pela comissão como "não há". Quanto à situação econômica do infrator, resolve reenquadrá-lo como "micro infrator". Deste modo, mantendo-se o agravante de 50% no valor da multa, o auto de infração passa a ter o valor total de R\$3.000,00 (três mil reais). O autuado deverá providenciar a retirada da canalização de curso d'água, no prazo de 60 dias. Apresentar relatório técnico fotográfico desta medida.

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.

Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de cinco dias úteis junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis.

Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituído, com a emissão do boleto relativo à multa indicada, nos moldes do Artigo 93, § 1 da Instrução Normativa nº 114/2020/INIS.

Atenciosamente.

Edson Panca Gerente de Fiscalização

umento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 1D840016

Portaria nº 065/2021 [ASSINADO DIGITALMENTE]

Mario Cesar Angelo Diretor Presidente Portaria nº 0725/2022 [ASSINADO DIGITALMENTE]



ITAJAÍ

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600 CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC Fone/Fax: (47) 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25 E-mail: inis@itaiai.sc.gov.br



e-DOC 830889AE

Oficio nº 117/2024

Itajai, 12 de junho de 2024

Referente Processo Administrativo nº 2710028/2023 Auto de Infração nº 992 Autuado (a): Fresh Print Comunicação Visual

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou o Auto de Infração nº 0275, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, realizada no dia doze de junho de dois mil e vinte e quatro.

#### Considerando que:

- 1) Trata-se de Auto de Infração por: Deixou de atender a notificação 767 emitida em 12/04/2023. Valor do Auto: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- Considerando o não comparecimento da parte autuada em Audiência de Conciliação, iniciou o prazo para apresentação de defesa administrativa.
- 4) Considerando que não houve Defesa, o analista não se manifestou com as contrarrazões
- 5) Não houve Alegações Finais

Assim, a Comissão de Julgamento decidiu:

Mantém-se o auto de infração no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) considerando que não houve defesa prévia por parte do autuado

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por

to assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 830889AE

e-DOC 830889AE



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

venida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600 BP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC ne/Fax: (47) 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25



Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de cinco dias úteis junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis.

Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituído, com a emissão do boleto relativo à multa indicada, nos moldes do Artigo 93, § 1 da Instrução Normativa nº 114/2020/INIS.

Atenciosamente,

Mario Cesar Angelo Diretor Presidente Portaria nº 0725/2022

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ MUNICÍPIO DE ITAJAÍ 8330 - LUAN DA SILVA GONCALVES CNPJ- 38.540.138/0001-56 BUINTE - LUAN DA SILVA GONCALVES UA DAS VIOLETAS, 516, BAIRRO: CIDADE NOVA, CEI 3308-110 - ITAJAÍ/SC

# ATOS DA SEC. SAÚDE



#### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 003/2024/SMS/SME.

Estabelece normas para regulamentar a administração de medicamentos e protocolos no âmbito da saúde dos educandos nas unidades de ensino, e dá outras providências.

Os SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 120, inc.VIII c/c art.77 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018

CONSIDERANDO a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências:

CONSIDERANDO a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população:

CONSIDERANDO a Portaria ANVISA/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 004/2024 de 14 de Maio de 2024, da Gerência Regional de Saúde da Foz do Rio Itaiaí, que estabelece o fluxo de comunicação de eventos de saúde em escolas municipais e estaduais públicas e privadas da Macrorregião da Foz do Rio Itajaí;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.722 de 04 de Outubro de 2018 que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a administração de medicamentos de uso oral, nasal, retal, oftalmológico, otológico, tópico e injetável, nas unidades de ensino da Rede Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as condutas dos profissionais da Rede Municipal de Educação em casos de acidentes ou ocorrências nas unidade de ensino;

# RESOLVEM:

Art. 1º Os educandos e os profissionais da educação encaminhados pela unidade de ensino, por meio dos instrumentos (Anexo 1 - Encaminhamento do Educando e Anexo 2 - Encaminhamento do



Profissional da Educação), para o serviço de saúde, deverão OBRIGATORIAMENTE retornar com a comprovação de atendimento médico ou enfermeiro, apresentando o instrumento, declaração ou atestado médico, devidamente datado, assinado e carimbado.

Parágrafo único. É de responsabilidade da unidade de ensino, preencher o encaminhamento para o serviço de saúde com informações completas e detalhadas, bem como enviar cópia para o e-mail: agravosagudos.dve@itajai.sc.gov.br para as respectivas doenças ou suspeitas: 02 casos de Caxumba, 01 caso de Coqueluche, 02 casos de Conjuntivite, 01 caso de Difteria, 02 casos de Escarlatina, 03 casos de Gripe / COVID / Influenza na mesma sala, 01 caso de Intoxicação Exógena, 01 caso de Sarampo, 01 caso de Rubéola, 01 caso de Varicela (catapora), 02 casos de Síndrome Mão Pé Boca, 01 caso de

assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 83088!



Meningite, 02 casos de Impetigo, 02 casos de Roséola, 02 casos de Molusco Contagioso, 02 casos de Monilíase Oral (Sapinho), 02 casos de Dermatite de Fralda, 01 caso de Escabiose (Sarna), 01 caso de Pediculose (Piolho) e 2 ou mais casos de Diarreia.

**Art. 2º** Os educandos somente serão medicados nas unidades de ensino quando for imprescindível a administração de medicamento em horário escolar, devendo-se, para tanto, serem apresentadas as respectivas receitas/prescrições de profissional médico ou dentista.

Parágrafo único. Na impossibilidade de os pais ou responsáveis administrarem os medicamentos em casa, estes deverão solicitar, por escrito, o auxílio dos profissionais da educação.

- Art. 3º Nos casos em que os pais ou responsáveis administrarem medicamentos (trazidos de casa) na unidade de ensino, os profissionais da educação deverão registrar o fato por escrito em formulário próprio e solicitar a assinatura dos mesmos. Os repelentes de uso tópico não necessitam receituário médico e podem ser aplicados nas unidades de ensino.
- **Art. 4º** Ainda que o educando apresente os mesmos sintomas, em datas diferentes, cada receita/prescrição médica deverá ser utilizada especificamente para o tratamento prescrito, com exceção dos medicamentos de uso contínuo.

Parágrafo único. A receita/prescrição que contenha somente a especificação "USO CONTÍNUO" terá validade de 6 (seis) meses. É recomendável que os responsáveis comuniquem a unidade escolar nos casos de diagnósticos crônicos ou que necessitam de acompanhamento mais frequente.

- **Art. 5º** Sempre que houver sobras de medicamentos, estas devem ser devolvidas aos pais ou responsáveis diariamente, não podendo ser armazenadas nas unidades de ensino;
- Art. 6º Aos pais ou responsáveis pelos educandos que frequentam as unidades de ensino compete:

   Encaminhar a devida receita/prescrição médica ou odontológica e a autorização datada e assinada (conforme formulário anexo), com a definição do horário para administração do medicamento, a fim de que os profissionais da educação possam administrar adequadamente o
- II. Entregar, em mãos, aos profissionais da Educação, os medicamentos nas embalagens originais (frasco/cartela) devidamente identificados com o nome completo do educando;
- III. Definir os horários de administração dos medicamentos, para que seja administrado nas unidades de ensino o menor número de doses possível durante o horário escolar, sendo que a primeira dose deverá ser administrada em casa, impreterivelmente;



IV. No caso de medicamentos que necessitam de preparo antes da administração (diluição em água, por exemplo), o procedimento deverá ser feito pelos pais ou responsáveis, antes de ser entregue na unidade de ensino.

# Art. 7º Aos profissionais da educação compete:

- I. Observar os seguintes itens na receita/prescrição médica ou odontológica e na solicitação dos pais ou responsáveis: Nome do educando; Nome do medicamento; Carimbo do prescritor (Médico ou Dentista) com nome legível e número do registro no respectivo Conselho profissional; Posologia/Dosagem; Horário para administração do medicamento; Validade da Prescrição Médica.
- II. Verificar se as informações de identificação no rótulo do medicamento estão de acordo com o prescrito na receita/prescrição. Em caso de medicamentos genéricos, atentar para o princípio ativo e administrar conforme prescrição.
- III. Verificar a data de validade do medicamento;
- IV. Manter a receita médica ou odontológica junto à medicação.
- V. Administrar os medicamentos aos educandos matriculados na Rede Municipal de Ensino, mediante solicitação por escrito dos pais ou responsável devidamente datada e assinada, com a receita/prescrição médica ou odontológica;
- VI. Fazer uma cópia da receita/prescrição médica para mantê-la na unidade de ensino, junto aos documentos/dados de cada educando;
- VII. Guardar e conservar os medicamentos em sua embalagem original e em local seguro, arejado, seco e protegido da luz. Jamais em cima de geladeiras, microondas, em banheiros, embaixo de pias, ou próximos de materiais de limpeza;
- VIII. Manter os medicamentos longe do alcance dos educandos;
- IX. Não administrar chás, ou preparação de plantas, para os educandos, salvo com prescrição médica. Preparações caseiras não serão administradas.
- Art. 8º Em casos excepcionais poderá ser administrada, na unidade de ensino, a insulina injetável, mediante análise do Grupo Gestor da Secretaria de Educação e Saúde.

Parágrafo único. Comprovada a necessidade da aplicação de medicamentos injetáveis na Unidade de Ensino, os profissionais da educação, juntamente com os pais ou responsáveis do educando, deverão solicitar auxílio ao profissional de saúde competente da Unidade de Saúde mais próxima para receberem orientação/treinamento, e tornarem-se aptos a realizar a administração dos mesmos.

**Art. 9º** Os medicamentos que necessitam de aparelho nebulizador não serão administrados nas unidades de ensino.

**Parágrafo único**. No caso dos medicamentos inalatórios que necessitam do uso de espaçador, os pais ou responsáveis deverão orientar os profissionais da educação sobre o uso deste equipamento e, se este acharem necessário, deverão solicitar orientação ao profissional de saúde competente da Unidade de Saúde mais próxima.

**Art. 10** O educando que apresente febre, diarreia, vômitos, ou outros sintomas, após o uso de medicamentos, não deve permanecer na unidade de ensino, cabendo aos profissionais da educação informar imediatamente o ocorrido aos pais ou responsáveis, a fim de que estes tomem as providências cabíveis.



Art. 11 Considera-se febrea temperatura maior ou igual a 37,8º, devendo a unidade escolar informar imediatamente o ocorrido aos pais ou responsáveis.

Art. 12 Amostras biológicas não serão coletadas nas unidades de ensino (urina, fezes, sangue), exceto as coletas determinadas pela Vigilância Epidemiológica.

Art. 13 Casos em que o educando faça uso de sondas para alimentação enteral, bolsas de colostomia ou outros dispositivos na Unidade de Ensino, os profissionais da educação, juntamente com os pais ou responsáveis do educando, deverão solicitar auxílio ao profissional de saúde competente da Unidade de Saúde mais próxima, para receber orientação/treinamento e tornarem-se aptos a realizar o manejo dos mesmos

Art. 14 Em casos de acidentesou ocorrências, a unidade de ensino deverá:

- I Avaliar o estado da criança (respiração, batimento cardíaco, sonolência, comunicação);
- II Comunicar imediatamente o (s) responsável (s);
- III Contactar o serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) e seguir as orientações.

**Parágrafo único:** Em situações extremas os profissionais da unidade de ensino deverão levar o educando ao serviço de saúde mais próximo.

Art. 15 Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser levados às instâncias competentes das Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

**Art. 16** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa n.01, de 13 de agosto de 2015.

Itajaí, 01 de Agosto de 2024.

Prof<sup>a</sup>. MSc. Elisete Furtado Cardoso Secretária Municipal de Educação Dulcineia Ramos Michels Secretária Municipal Interina de Saúde



# ANEXO 01: MUNICÍPIO DE ITALIAÍ









# **ENCAMINHAMENTO DO EDUCANDO**

PARA PREENCHIMENTO DA UNIDADE ESCOLAR
Centro de Educação Infantil (CEI):
Sala que a criança frequenta:
Nome da Criança:
Data de Nascimento:
Data do encaminhamento:
Data dos primeiros sintomas:
Primeiros sintomas apresentados no CEI? ( ) Sim ( ) Não
Outras crianças com os mesmos sintomas na sala? ( ) Sim ( ) Não
Quantas?
Alguma criança que já passou por atendimento médico ou de enfermagem, já possui algum diagnóstico:
( ) Doenças Diarreias ( ) Conjuntivite
( ) Catapora ( ) Caxumba
( ) Síndrome Mão Pé Boca ( ) Molusco Contagioso
( ) Meningite ( ) Monilíase Oral – Sapinho
( ) Influenza A ( ) Dermatite de Fralda
( ) Influenza B ( ) Escabiose – Sarna
( ) COVID ( ) Pediculose – Piolho
( ) Impetigo
( ) Roséola ( )
Sintomas: ( ) Diarreia:vezes/dia ( ) pastosa/sem alteração de cor ( ) líquida/sem alteração de cor ( ) pastosa/com alteração de cor ( ) líquida/com alteração de cor
( )Vômito: vezes/dia
Temperatura: ºC ( ) Temperatura não aferida
Outros sintomas:
( ) manchas vermelhas no rosto ( )
( ) manchas vermelhas no corpo ( )
( ) tosse
( ) lesão mucosa oral ( )



( ) Secreção nos olhos	( )
( ) bolhas no corpo	( )
Observações adicionais:	
Assinatura e Carimbo do responsável	pelo C.E.I:
PARA PREEN	ICHIMENTO DO SERVIÇO DE SAÚDE
Data do atendimento:	
( ) Criança apta a frequentar o CEI- Ju	stificar:
( )Criança deverá permanecer d	ias afastadas do CEI.
Assinatura e carimbo do Médico ou d	o Enfermeiro:

instrumento elaborado entre a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde (Diretoria de Atenção a Saúde e Diretoria de Vigilância Epidemiológica). agravosagudos.dve@itajai.sc.gov.br – WhatsApp (47) 9 8838 0339

## ANEXO 02:











# **ENCAMINHAMENTO DO EDUCANDO**

PARA PREENCHIIVII	ENTO DA UNIDADE ESCOLAR
Centro de Educação Infantil (CEI):	
Sala que a criança frequenta:	
Nome da Criança:	
Data de Nascimento:	
Data do encaminhamento:	
Data dos primeiros sintomas:	
Primeiros sintomas apresentados no CEI?	( ) Sim ( ) Não
Outras crianças com os mesmos sintomas na	
Quantas?	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
Alguma criança que já passou por atendimen	nto médico ou de enfermagem, já possui algum
diagnóstico:	
) Doenças Diarreias	( ) Conjuntivite
( ) Catapora	( ) Caxumba
) Síndrome Mão Pé Boca	( ) Molusco Contagioso
) Meningite	( ) Monilíase Oral – Sapinho
) Influenza A	( ) Dermatite de Fralda
) Influenza B	( ) Escabiose – Sarna
) COVID	( ) Pediculose – Piolho
) Impetigo	( )
) Roséola	( )
	lteração de cor () líquida/sem alteração de cor lteração de cor () líquida/com alteração de cor
	ura não aferida
Outros sintomas:	ura não aferida
Outros sintomas: ( ) manchas vermelhas no rosto	ura não aferida
Outros sintomas: ( ) manchas vermelhas no rosto ( ) manchas vermelhas no corpo	( )
Outros sintomas: ( ) manchas vermelhas no rosto ( ) manchas vermelhas no corpo ( ) tosse	ura não aferida ( ) ( ) ( )
Outros sintomas: ( ) manchas vermelhas no rosto ( ) manchas vermelhas no corpo ( ) tosse ( ) lesão mucosa oral	( )
Outros sintomas: ) manchas vermelhas no rosto ) manchas vermelhas no corpo ) tosse ) tosse ) lesão mucosa oral ) Secreção nos olhos	( ) ( )
Outros sintomas: ) manchas vermelhas no rosto ) manchas vermelhas no corpo ) tosse ) lesão mucosa oral ) Secreção nos olhos ) bolhas no corpo	( ) ( )
Outros sintomas: ) manchas vermelhas no rosto ) manchas vermelhas no corpo ) tosse ) tosse ) lesão mucosa oral ) Secreção nos olhos	( ) ( )
Outros sintomas: ) manchas vermelhas no rosto ) manchas vermelhas no corpo ) tosse ) lesão mucosa oral ) Secreção nos olhos ) bolhas no corpo	( )
Outros sintomas:  ) manchas vermelhas no rosto () manchas vermelhas no corpo ) tosse ) lesão mucosa oral   Secreção nos olhos   bolhas no corpo Observações adicionais: Assinatura e Carimbo do responsável pelo C.1	( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( )
Outros sintomas:  ) manchas vermelhas no rosto () manchas vermelhas no corpo () tosse () lesão mucosa oral () Secreção nos olhos () bolhas no corpo Observações adicionais: Assinatura e Carimbo do responsável pelo C.6	( ) ( ) ( ) ( ) ( )
Outros sintomas:  ) manchas vermelhas no rosto () manchas vermelhas no corpo ) tosse ) lesão mucosa oral   Secreção nos olhos   bolhas no corpo Observações adicionais: Assinatura e Carimbo do responsável pelo C.1	( ) ( ) ( ) ( ) ( )
Outros sintomas: ) manchas vermelhas no rosto ) manchas vermelhas no corpo ) tosse ) lesão mucosa oral ) Secreção nos olhos ) bolhas no corpo Observações adicionais: Assinatura e Carimbo do responsável pelo C.I.  PARA PREENCHIMI Data do atendimento:	( )
Outros sintomas: ) manchas vermelhas no rosto () manchas vermelhas no corpo () tosse ) lesão mucosa oral ) Secreção nos olhos () bolhas no corpo Observações adicionals: Assinatura e Carimbo do responsável pelo C.I  PARA PREENCHIMI Data do atendimento: () Criança apta a frequentar o CEI- Justificar:	( )
Outros sintomas: ) manchas vermelhas no rosto ) manchas vermelhas no corpo ) tosse ) lesão mucosa oral ) Secreção nos olhos ) bolhas no corpo Observações adicionais: Assinatura e Carimbo do responsável pelo C.I.  PARA PREENCHIMI Data do atendimento:	( )

Instrumento elaborado entre a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde (Diretoria de Atenção a Saúde e Diretoria de Vigilância Epidemiológica), agravosagudos dve@itajai.sc.gov.br − WhatsApp (47) 9 8838 0339

# ANEXO 03:





# AUTORIZAÇÃO PARA ADMINISTRAR MEDICAMENTOS AOS ALUNOS

Eu,				abaixo	assina	ado auto	rizo (
profissional de educação competente	desta	Unidade	de	Ensino,	a	administra	est
medicamento	às _	hn	nin e	h	min	, de	/
/do ano de 20, conforme	cópia	da recei	ta n	nédica	recebid	la do(a)al	uno(a
	sc	ob minha r	espon	sabilidad	e que	frequenta	o and
da turma							
Assinatura dos pais ou responsável							
OBSERVAÇÕES							
							_



# AUTORIZAÇÃO PARA ADMINISTRAR MEDICAMENTOS AOS ALUNOS

Eu,			abaixo ass	sinado autorizo o
	ucação competente			
medicamento		_ àshmi	n ehr	nin, de/ a
/do ano de	le 201, conform	e cópia da r	eceita médica	recebida do(a)
aluno(a),		sob m	inha responsabil	idade que frequenta
o anoda turma	·			
	Assinatura dos pais	ou responsável		
OBSERVAÇÕES				

# **ATOS DA SEC. TURISMO**

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO

PÚBLICO Nº 58/2024

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO: IGREJA MFA – MISSÃO DA FÉ APOSTÓLICA

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, MOSTRA DE DANÇAS – PROJETO VEM CRESCER, NO AUDITÓRIO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE

DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.

DATA ASSINATURA: 07/08/2024

VIGÊNCIA: 12/11/2024 VALOR: 1.382,04

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 59/2024

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO: PAINEL LOGÍSTICO EDITORA

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISAN-DO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, 5º WORKSHOP DE LOGISTICA E NA-VALL FORUM – ESPECIAL ITAJAI, NO PAVILHÃO ANEXO DO CENTRE-VENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM

E DESMONTAGEM.

DATA ASSINATURA: 07/08/2024 VIGÊNCIA: 12/11/2024 A 14/11/2024

VALOR: 3.980,28

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 60/2024

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO: BCH CLIMATIZAÇÃO LTDA

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISAN-DO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, 3º ENCONTRO DE REFRIGERAÇÃO EM SC, NO PAVILHÃO ANEXO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.

DATA ASSINATURA: 07/08/2024

VIGÊNCIA: 16/11/2024 VALOR: 2.764,08

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 61/2024

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL GUANABARA LTDA OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, UNIARTE 2024 – BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SCHOOL, NO AUDITÓRIO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.

DATA ASSINATURA: 07/08/2024

VIGÊNCIA: 25/11/2024 VALOR: 1.382.04



# **ATOS DO SEMASA**



Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária 88303-101 • Itajai • Santa Catarina Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000 www.semasaitajai.com.br

#### PORTARIA 052/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

AUTORIZAR o seguinte servidor a dirigir os veículos oficiais do SEMASA:

SERVIDOR	CARGO	HABILITAÇÃO	CATEGORIA	VALIDADE	l
Emanuelle Cravo	FISCAL DE SERVIÇOS COMERCIAIS	26347323111	АВ	19/06/2033	

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Itajaí, 13 de agosto de 2024.

#### Diego Antonio da Silva Diretor Geral



Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária 88303-101 • Itajai • Santa Catarina Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-900 www.semasaitajal.com.bi

# PORTARIA 053/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, combinado com os artigos 8, 11, 12 e 13 da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014.

**CONSIDERANDO** as promoções de carreira que constituem direito dos empregados públicos efetivos do SEMASA;

CONSIDERANDO o preenchimento de todos os requisitos legais estabelecidos pelos artigos supracitados da Lei Complementar 270/2014; Resolve:

EFETUAR PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA, a partir de 01/09/2024, dos (as) seguintes empregados (as) núblicos (as) efetivos (as):

Matr.	Nome	Admissão	Emprego	Última Promoção Vertical	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
496	ÉVERSON DA SILVA ANTUNES	01/08/2024	Fiscal de Obras e Saneamento	-	A-I	A-II
497	EDUARDO MARINHO CAMPAROTO	01/08/2024	Fiscal de Obras e Saneamento	-	A-I	A-II
498	EMANUELLE	01/08/2024	Fiscal de Obras e Saneamento	-	A-I	A-II

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 13 de agosto de 2024.

DIEGO ANTOÔNIO DA SILVA Diretor Geral





Rua Heitor Liberato\* 1189 \* Vila Operária 88303-101 \* Itajai \* Santa Catarina Fone: 0800 645 0195 \* 47 3344-9000 www.semasaitajai.com.br

#### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 01/2024 PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS

Ficam notificados por este edital, os consumidores abaixo relacionados, para recolher ao Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura - SEMASA, no prazo de 03 (três) días, a quantia referente às tarifas de abastecimento de água e demais serviços prestados. Os consumidores notificados ficam intimados ficam intimados prazo no mesmo prazo, caso queiram, apresentar defesa escrita ao Diretor Geral da Autarquia (artigo 217 da Lei Complementar Municipal 20/02). Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a defesa, os créditos, á inscritos em DÍVIDA ATIVA, para competente Cobrança Judicial (artigo 2º da Lei Federal 6.830860). Esta notificação se refere aos exercícios e competências abaixo, com seus respectivos valores atualizados até 12/08/2024, sendo que sobre estes valores incidirá correção monetária, multa e juros de mora, até o efetivo pagamento (artigo 10 do Decreto Municipal 7.734/05).

Nome/Razão Social	Cadastro	Logradouro	Exercício	Competência	Valor
PAULO AFONSO VIGARANI	26769-4	R HERCILIO LUZ, 248	2014 a 2022	09/2014 a 03/2022	R\$ 43.666,43
IVES FONSECA DA SILVA NETO	60590-5	R HILDEBRANDO JORGE SILVA, 25	2022 e 2023	05/2022 a 11/2023	R\$ 16.671,40
EDIFICIO JOSE FRANCISCO PHILIPPS	35458-9	R URUGUAI, 472	2016, 2017, 2018, 202	3 05, 06, 07, 08, 09/2016, 01/2017 a 03/2018, 07, 08, 09 e 10/2018 12/2018 e 06/2023,	R\$ 278.761,34
ARTHUR JUNIOR DA SILVA	6243-0	R JUVENCIO TAVARES AMARAL	2023	03 E 04/2023	R\$ 7.423,38
ALBERTO ZAGUINI	2048-6	R HERCILIO LUZARES AMARAL	2016	02 A 10/2023	R\$ 1.472,06
MARGARIDA SCHIAVO RODRIGUES	6090-9	R LEOPOLDO TERNES, 63	2015 E 2016	07/2015, 11/2015 A 02/2016	R\$ 1.754,21
W MEIRINHO IND E COM DE MOVEIS	3270-0	R JOAQUIM JOSE DE FREITAS	2016 E 2017	09/2016 A 07/2017	R\$ 4.176,37
ADELAIDE GOMES FERREIRA	6175-0	R SANTA BEATRIZ	2015	02 a 12/2015	R\$ 1.905,07
MARIO LAMPARELLI GNASPINI	6377-0	R JORN ROBERTO MELLO DE FARIA	2015 A 2023	10/2015 a 12/2023	R\$ 31.984,96
AUGUST KUMMER	6436-0	R ENG JOAO DA ROCHA MELLO, 39	2016 E 2023	03 e 04/2023	R\$ 4.928,74
G3 EMPREENDIMENTOS IMOB.	6583-8	R ONZE DE JUNHO, 280	2015 A 2023	12/2015 a 09/2023	R\$ 15.133,97
VALDEMAR BOARETO	7706-2	R MANOEL BERNARDO DA SILVA, 477	2015 a 2021	12/2015 a 06/2021	R\$ 5.613,87
CELSO EUGENIO MACHADO	7727-5	R JULIO JOAQUIM FERNANDES ,171	2015 a 2023	04/2015 a 12/2023	R\$ 5.340,74
MARIA DO CARMO C CUNHA	7951-0	AV ITAIPAVA, 1982	2015	02 a 09/2015	R\$ 2.092,75
POLIPETRO DISTR DE COMB LTDA	7998-7	ROD ANTONIO HEIL, 1670	2015 e 2016	11/2015 a 04/2016	R\$ 2460,15



Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária 88303-101 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000

www.semasaitajai.com.br

Nome/Razão Social	Cadastro	Logradouro	Exercício	Competência	Valor Total
OLIMPIA PEIXER SCHMIDT	8743-2	R WILSON CORDEIRO ,153	2014 e 2015	12/2014 a 08/2015	R\$ 3.837,94
ASS MOR. BAIRRO N SRA GRACAS	8762-9	PEDRO JOSE JOAO ,720	2014, 2015, 2016, 2017, 2021, 2022 e 2023	12/2014 a 08/2015	R\$ 28.008,02
RENATA LONDERO	8962-0	R OSVALDO REIS ,2911	2015 a 2023	06/2015 a 12/2023	R\$ 7.257,61
ROBERTO PEDRO BORBA	9337-8	R OSVALDO REIS ,2271	2016	01 a 06/2016	R\$ 2.972,71
ENEMESIO J ROSA	9401-3	R SANTO ANTONIO, 150	2014 e 2015	12/2014 a 07/2015	R\$ 27.770,51
ELIETE DOS SANTOS	23501-6	R RIO GRANDE DO NORTE ,53	2014, 2015, 2016 e 2017	11/2014 a 01/2017	R\$ 4.524,73
CAMELODROMO APCI	2248-9	R GIL STEIN FERREIRA ,681	2015	05 a 08/2015	R\$ 3.015,88
MARLENE ROSA DOS SANTOS	15507-0	R SIDNEY SCHULZE ,641	2016	03 a 08/2016	R\$ 3.101,31
MARIA BERNADETE FRANCISCO	17133-6	R OSCAR MARTINS DA SILVA ,312	2016 e 2017	05 a 12/20160, 02/2017,03/2017, 06/2017	R\$ 6.470,86
ERENITA APARECIDA DE MATTOS	18015-7	R OTTO HOIER ,326	2016, 2017 e 2018	07/2016 a 06/2018	R\$ 9.823,56
MANOEL ZEFERINO	20226-6	BR 101 KM 121 ,340	2014 e 2015	12/2014 a 07/2015	R\$ 1.639,55
TEREZINHA MENDES NUNES	20668-7	R ZACARIAS DE SOUZA, 71	2015 e 2016	11/2015, 01 a 04/2016	R\$ 1.452,25
LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS	20984-8	R AVELINO WERNER ,484	2015	03 a 08/2015	R\$ 1.861,87
DANIEL WILLIAN CUNHACO	22224-0	R ISMAEL ORLANDO EVARISTO,90	2015, 2016 e 2017	05/2015 a 07/2017	R\$ 11.409,13

Itajaí, 15 de agosto de 2024

HUMBERTO MORO Assinado de forma digital por HUMBERTO MORO ZANELLA:0409430 ZANELLA:0409430555 Dados: 2024.0816 16:29:38-03'00'

HUMBERTO MORO ZANELA
Diretor Administativo-Financeiro





Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária 88303-101 • Itaiai • Santa Catarina Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000

#### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL №. 02/2024 PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS

Ficam notificados por este edital, os consumidores abaixo relacionados, para recolher ao Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura - SEMASA, no prazo de 03 (três) dias, a quantia referente às tarifas de abastecimento de água e demais serviços prestados. Os consumidores notificados ficam intimados para no mesmo prazo, caso queiram, apresentar defesa escrita ao Diretor Geral da Autarquia (artigo 217 da Lei Complementar Municipal 20/02). Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a defesa, os créditos, sí inscritos em DIVIDA ATIVA, para competente Cobrança Judicial (artigo 24 da Lei Federal 6.80/80). Esta notificação se refere aos exercícios e competências abaixo, com seus respectivos valores atualizados até 13/08/2024, sendo que sobre estes valores incidirá correção monetária, multa e juros de mora, até o efetivo pagamento (artigo 10 do Decreto Municipal

Nome/Razão Social	Cadastro	Logradouro	Exercício	Competência	Valor
PEDRO PAULO DA COSTA	25723-0	R JOSE LUIZ MARCELINO ,99	2015 a 2017	09/2015 a 08/2017	R\$ 23.183,58
ATILIO MAESTRI	28114-0	R FERMINO VIEIRA CORDEIRO ,574	2016	01 e 06/2016	R\$ 1.757,80
ADRIANA REGINA DE SOUZA	6243-0	R LUIZ JOSE MEDEIROS ,980	2016 e 2017	04/2016 a 02/2017	R\$ 2.786,59
VALDAIR GONSALVES DE AZEVEDO	26529-2	R CHRISTIANE DO NASCIMENTO ,785	2015 e 2016	10/2015 a 03/2016	R\$ 4.240,25
SUELI MARLENE DE O. NASCIMENTO	28779-2	R DOMINGOS RAMPELOTTI ,1317	2015	07 a 09/2015	R\$ 1.719,78
TERESA LUCREZIA CARDOSO	31188-0	R PEDRO CRISTIANO MIRANDA ,376	2016 e 2017	06/2016 a 07/2017	R\$ 5.329,97
ZILMA TOMAZ BONATO	33467-7	R ERICO VERISSIMO ,552	2015 e 2016	07 a 12/2015 e 02/2016	R\$ 4.172,21
CLAUDIA REGINA ALMEIDA	33949-0	R JAZIEL JOSE ROSA ,787	2016 e 2017	05 a 12/2016 e 02/2017	R\$ 4.178,05
DAYVISON GOULART	34097-9	R MARIA ODILIA DOS SANTOS, 19	2016	5 a 10/2016	R\$ 3.969,18
WILSON BROCCA	34856-2	R DR JOAO AMERICO WATZKO ,1373	2015 e 2016	09 a 12/2015 e 02/2016	R\$ 4.956,07
OSMAR FRANCISCO JESUINO	35460-0	R JOINVILLE ,29	2016 a 2018	09/2016 a 08/2018	R\$ 142.522,02
NERI PESCADOS DO SULLIDA	35653-0	TV JOAO BENTO ,90	2015	06 a 12/2015	R\$ 21.099,20
TRANSPORTADORA BENVENUTTI	35790-0	AV. GOV ADOLFO KONDER ,1601	2015 e 2016	05/2015 a 03/2016	R\$ 5.035,95
PAULO BATISTA TEIXEIRA	36277-8	R. ARISTIDES PEDRONI ,555	2016 e 2017	04, 06, 07, 08, 09, 12/2016, 01, 02 e 08/2017	R\$ 7.912,52
IARA DA SILVA	37342-7	R JOSE TOMAZ DA ROCHA, 211	2016 a 2023	01/2016 a 12/2023	R\$ 5.894,16
GENESIO NOLI	37852-6	AV OSVALDO REIS, 660	2015 a 2023	02 a 09/2015	R\$ 5.703,13



88303-101 • Itajai • Santa Catarina Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000

				www.sema	saitajai.com.br
Nome/Razão Social	Cadastro	Logradouro	Exercício	Competência	Valor Total
ADRIANO DE VASCONCELLOS NETTO	38058-0	R DELFIM M. PADUA PEIXOTO ,786	2015 a 2023	02/2015 a 12/2023	R\$ 8.174,07
SANDRA INACIA DA SILVA	38574-3	R JOAO FERNANDES VIEIRA Jr ,691	2014 e 2015	12/2014 a 08/2015	R\$ 2.508,04
DEBORA MARIA RAMOS	38769-0	R SANTINA ERNESTA SANTOS ,105	2016 a 2023	06/2016 a 12/2023	R\$ 7.817,21
IRAIDES MARCELINO DE LIMA	39572-2	R LUIZ JOSE MEDEIROS ,994	2015 a 2016	12/2015 a 02/2016	R\$ 3.300,53
JOSE CESARIO RICARDO	39747-4	R SANTO ANTONIO, 150	2014 e 2015	12/2014 a 07/2015	R\$ 1.438,96
MAURECI MARIO MARQUI	41923-0	R VALDIR SOUZA ,20	2016	03/2016 a 08/2016	R\$ 1.502,08
COTRAMOL COOP. TRANSP. MEIO OES	44224-0	ROD. BR 101 ,4600	2015 a 2016	11/2015 a 05/20165	R\$ 1.962,63
DAVI PEDRO DE MIRANDA	44731-5	AV. LEOPOLDO C. MIRANDA ,92	2015 a 2016	09/2015 a 01/2016	R\$ 3.433,32
RUTH MARIA ROSA	45321-8	R PEDRO JOSE JOAO ,235	2015 e 2016	09/2015 a 01/2016	R\$ 3.413,86
OTAVIA CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA	45761-2	R PEDRO REIS ,455	2016 e 2017	01, 05, 06, 07, 08/2016 e 01/2017	R\$ 5.224,11
PATRICK LEANDRO MACANEIRO S	46371-0	R. DOUTEL DE ANDRADE ,124	2015 e 2016	09/2015 a 02/2016	R\$ 1.639,55
SIMONE DUTRA GARCIA	46464-3	AV. VER AB. JOAO FRANCISCO ,250	2015 a 2023	09, 10, 11 e 12/2015, 02/2016 a 12/2023	R\$ 6.479,37
CLECIO DE JESUS	59966-2	R JOAO DALMOLIN, 0	2015 e 2016	10/2015 a 05/2016	R\$ 2.334,32
VALMIR MONTIBELLER	47302-2	R JOSE LAURENTINO JUNIOR, 1483	2015	02/2015 a 07/2015	R\$ 2.782,66
NESTOR ALVES GONÇALVES	47430-4	PEDRO JOSE JOAO ,150	2014 e 2015	12//2014 a 11/2015	R\$ 1.666,61
VALDINEI OLIVEIRA	47616-0	R ENEDINA DAVILA FERREIRA ,1709	2015 e 2016	08/2015 a 02/2016	R\$ 2.388,34
TATIELE MOURA DOS SANTOS	47740-0	R PEDRO JOSE JOAO ,5	2016	02/2016 a 12/2016	R\$ 3.399,13
IRMAOS DALCOQUIO LTDA	49015-6	ROD. JORGE LACERDA ,222	2015 e 2016	06/2015 a 02/2016	R\$25.452,53
CLAUDEMAR FERREIRA RODRIGUES	50250-2	AV LEOPOLDO CRISTIANO MIRANDA	,96 2015 e 2016	8 09/2015 a 06/2016	R\$ 7.459,19
ODIRLEY AMARO RODRIGUES	50369-0	R CACADOR ,631	2015 e 2016	01 a 08/2015 e 08/2016	R\$ 13.512,36
ALVINO BURIGO	50268-5	R EROTIDES DA SILVA FONTES, 673	2015	04/2015	R\$ 16.469,59
PORTO INCORPORAÇÕES IMOB.	50534-0	R DR LAURO MUSSI ,317	2015 a 2023	03/2015 a 12/2023	R\$ 10.643,16
VALDIR BATISTA PEREIRA	52067-5	AV. CAMPOS NOVOS ,971	2016, 2017 e 202	3 08/2016 a 07/2017 e 11/2023	R\$ 4.243,26
ELINDANUZI FERNANDES	52490-5	R. PEDRO REIS ,1295	2015 e 2016	05/2015 a 07/2017	R\$ 1.593,17



Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000

				www.semasaitajai.com.br		
Nome/Razão Social	Cadastro	Logradouro	Exercício	Competência	Valor Total	
FRANCISCO NETO FELIPE	52547-2	R MARIANGELA ROCHA FABENI ,166	2015, 2016 e 2017	05/2015 a 07/2017	R\$ 2.261,35	
DAVID JONATAS LESSA	52794-7	R AUGUSTO DALAGO ,1509	2015 e 2016	10/2015 a 01/2016 e 05/2016	R\$ 3.119,76	
ROSELI AP. DA SILVA QUINTINO	54666-6	R JOAO DALMOLIN ,71	2015 e 2016	10/2015 a 06/2016	R\$ 4.636,75	
MARIA TRINDADE DOS SANTOS	55835-4	R BRUNO VICENTE DA LUZ ,2164	2014 a 2016	12/2014 a 01/2016	R\$ 3.487,63	
JORDELINA DE LOURDES DE LIMAS	56941-0	R GERMANO FRITZEN ,867	2015	08 a 12/2015	R\$ 1.422,47	
MASTHER EMP. E PARTICIPAÇÕES	57092-3	R OSVALDO REIS ,886	2015 a 2023	04/2015 a 12/2023	R\$ 8.047,02	
MARINHO RODRIGUES	57951-3	R ANTONIO JOSE REBELLO, 1147	2015 e 2016	10/2015 a 01/2016	R\$ 2.096,33	
MARCIO ANDRE NEITZKE	58184-4	ROD. BR 101 ,6241	2015	08/2015	R\$ 1.496,54	
MIRIAM DE QUADROS	58318-9	R IVO ANASTACIO VEIGA, 270	2014 e 2015	12/2014 a 08/2015	R\$ 2.530,74	
MARIANGELA BLANGER FELICIANO	58324-3	R ESTEFANO JOSE VANOLLI ,1610	2014 e 2015	11/2014 a 06/2015	R\$ 2.572,95	
CARLOS EDUARDO FIDELIS	58507-6	ALDO SILVA ,30	2015 e 2016	12/2015 a 05/2016	R\$ 3.016,39	
VALERIA MEDINA DA SILVA	59168-8	R ANTONIO JOSE REBELLO ,1111	2016	03/2016 a 08/2016	R\$ 2.781.59	

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

HUMBERTO MORO
ZANELLA:040943059

Lados: 2024.08.16.16:30:05-03'00'

HUMBERTO MORO ZANELA Diretor Administativo-Financeiro

# **ATOS DO IPI**

# PORTARIA Nº 214/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei n° 3742/02, considerando o disposto nos art. 4°,  $\S$  9°, art. 10,  $\S$  7° e art. 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional n° 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, nos termos RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE, nos termos do artigo 40, §1°, inciso III, alínea "b", §§3° e 17, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n°41/2003 c/c a Lei n° 10.887/2004, ao servidor RENATO VITORINO, matrícula n° 286901, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Categoria "3", Faixa "I", Padrão "H", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

# PORTARIA Nº 215/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4°, §9°, artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, à servidora LUCIANA REBÊLO, matrícula nº 180601, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria "3", Faixa "IV", Padrão "C1" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí



# ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 13.323, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6°, inciso I, §1°, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 236450/2024-e,

# DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para atender pagamentos decorrentes de ordens judiciais:

Órgão: 3000 - Procuradoria-Geral do Município

Unidade orçamentária: 3003 - Procuradoria-Geral do Município

Funcional-programática: 2.61.1

Ação: 2.9 – Valores por Demandas Judiciais Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/411

Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 300.000,00

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município

Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município

Funcional-programática: 2.61.1

Ação: 2.9 – Valores por Demandas Judiciais Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/412

Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 700.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de agosto de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.324, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 13.302, DE 19 DE JULHO DE 2024, QUE APROVA O LOTEAMENTO POPULAR JARDIM DOS SONHOS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o teor do processo administrativo nº 156805/2024-e,

# DECRETA:

Art. 1º No Art. 1º do Decreto nº 13.302, de 19 de julho de 2024, onde se lê: "1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí", leia-se: "2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de agosto de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.320, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO DECRETO № 13.243, DE 08 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS EM SUPOSTA IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, incisos VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando o teor do ofício nº 007/2024/CAD, e, ainda, o contido no processo administrativo nº 132671/2024-e;

# DECRETA:

Art. 1º O prazo previsto no art. 3º do Decreto nº 13.243, de 08 de maio de 2024, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 06 de agosto de 2024.

Prefeitura de Itajaí, 06 de agosto de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS** 

Procurador-Geral do Município

# **ATOS DA SEC. GOVERNO**

# CREDENCIAMENTO 005/2024

O Município de Itajaí-SC TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o CREDENCIAMENTO DE FOOD TRUCKS PARA EVENTOS CULTURAIS MUNICIPAIS. O Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai. sc.gov.br, link LICITAÇÕES. Informações e esclarecimentos devem ser endereçados ao e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br. As propostas devem ser protocoladas junto a Diretoria Executiva de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal Governo, localizado à Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, CEP 88.304-053, Itajaí (SC) até às 19h00min do dia 30 de novembro de 2024.

Itajaí-SC, 16 de agosto de 2024.

Mário Sergio Teixeira Secretário Municipal de Governo

# DISPENSA ELETRÔNICA Nº 115/2024

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO E-CPF A1 E A3, ATRA-VÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS 09H ÀS 15H DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 15 de agosto de 2024 MÁRIO SERGIO TEIXEIRA Secretário Municipal de Governo



# ATUALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – CHAVE DE REMESSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Diretoria Executiva de Licitações e Contratos informa que a chave de remessa das informações completas referentes ao Pregão Eletrônico nº 120/2024 está registrada junto ao TCE/SC sob o nº D3EA15F2873903A1F4D63A7E452BC27D91270A8B. As demais informações já publicadas referentes ao presente processo permanecem

As demais informações já publicadas referentes ao presente processo permanecem inalteradas.

Diretora Executiva de Licitações e Contratos

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 116/2024

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante inexigibilidade de licitação, Inscrição de servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social no 21º Congresso Nacional de Contabilidade, a ser realizado nos dias 08, 09, 10 e 11 de setembro de 2024, no município de Balneário Camboriú–SC, com a empresa Fundação Brasileira de Contabilidade pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21.

Itajaí, 16 de agosto de 2024.

PEDRO ANTÔNIO GERALDI Secretário de Assistência Social

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 117/2024

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante inexigibilidade de licitação, Inscrição de servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social no 1º Seminário Brasileiro sobre a Vigilância Socioassistencial, a ser realizado nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2024, no município de Curitiba –PR, com a empresa Kretzer & Coelho de Organização de Feiras (CAIRO INSTITUTO) pelo valor de R\$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais), com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/21.

Itajaí, 16 de agosto de 2024

PEDRO ANTÔNIO GERALDI Secretário de Assistência Social

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024

CHAVE TCE: 185050AC7314576DDE69701C30A37ABC7A9B7649
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 30 de agosto de 2024, receberá ropostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TELA CORRUGADA E TELA DE ALAMBRADOS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2024. Os interessado0 poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 12 de agosto de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA Secretário Municipal de Governo SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí

À CAMILLA CAROLINE DA SILVA -Diretora da Escola de Capacitação Profissional

E da Escola de Governo e Cidadania. Nº Processo: 234172/2024-e

Assunto: ContratoN°11/2024 - RESCISÃO AMIGÁVEL

Interessado: FEAPI - (Fundação de Educação Profissional e Administração Pública)

Data de autuação: 30/07/2024

Sinopse: Rescisão Contratual Amigável - Pessoa Jurídica 51.278.019 Lucilene Lopes Dolci dos

Santos.

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA.

#### DOS FATOS:

Através de C I N° 103/2024, datada de 30/07/2024, a Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí, solicitou a rescisão amigável do contratada Pessoa Jurídica 51.278.019 LUCILENE LOPES DOLCI DOS SANTOS, informando que a mesma foi contratada através do contrato N°11/2024, para prestar serviços de instrutora de corte costura, carga horária de 160 horas, ao valor de R\$60,00 (sessenta reais a hora), totalizando o valor de R\$9.600,00 (nove mil seiscentos reais), contudo no último dia 30/07/2024, comunicou à Fundação de Educação Profissional de sua impossibilidade de assumir e cumprir o contrato por questões de saúde tendo apresentado o laudo médico juntado no SIPE evento 03, diante do que solicitou a rescisão amigável do contrato, considerado que ainda não ocorreu a prestação de serviços no curso de costureiro, não há pagamentos pendentes, motivo pelo qual solicita a rescisão contratual amigável.

É em síntese o relato.

# DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

- I Gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II Executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

# DO FUNDAMENTO JURIDICO:

O objeto do presente é o contrato administrativo n°111/2024 oriundos do PROCESSO N°174307/2024, firmado através de inexigibilidade de licitação nos termos ao artigo 74 incisos IV e artigo 79 ambos da lei de licitações 14.133/21 entre o município de Itajaí/SC, através da fundação

Profissional contratante, Pessoa Jurídica de direito público interno, e como contratada a Pessoa Jurídica direito privado 51.278.019/0001-35 LUCILENE LOPES DOLCI DOS SANTOS, para atuar no curso de Moda/Costureiro, com a prestação de serviço de instrutória em cursos profissionalizantes para atender os objetivos da fundação de educação profissional (FEAPI) e da administração pública municipal.

O contrato firmado se rege pelas normas contidas no Edital 02/2024, com também pelos ditames da Lei municipal n° 11.063/2017, artigo 137 ao 139 da Lei de Licitações n°14.133/2021, as cláusulas 08 e 09 do contrato firmado, como também a instrução normativa 58/2022.

O art. 115 da Lei nº 14.133/2021 determina que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei que regem a relação contratual, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

Contudo o dever de fiel execução dos contratos decorre do fato que eles tornam concreto o interesse público, objetiva a subjetividade, o objeto pactuado, os direitos e obrigações assumidas entre contratante e contratada; para tanto, devem utilizar uma linguagem clara, precisa e objetiva e prever modelos de execução e gestão contratual. Sempre que a Administração Pública formaliza um contrato, tem por meta que ele seja plena e efetivamente cumprido pelo contratado.

Lembra Luciano Ferraz que:

[...] os contratos devem ser cumpridos como contratados pelas partes pacta sunt servanda), respondendo cada uma perante a outra pelo respectivo inadimplemento. O descumprimento dos contratos pelo contratado (particular) atrai um regime sancionatório severo, previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

yuli - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Contudo, no presente temos como objeto o pedido de extinção antecipada envolvendo situação excepcional como no caso concreto uma questão de saúde comprovada pelo laudo acostado nos autos evento 03, comprovando sua incapacidade física de prestar o serviço contratado.

Lembra Luciano Ferraz:

"[...] podendo advir de comportamentos atribuíveis às partes ou não, como ocorre no caso fortuito e na forma maior [...]"

Nesse contexto, a situação apresentada para o pedido de extinção contratual decorre de caso fortuito, e ou forma maior, no caso questão de saúde que impede a contratada a promover a prestação dos serviços contratados, levando ao rompimento prematuro do contrato, embora não seja a forma mais adequada de gerir o interesse público, mas pelas circunstancias aplicada a previsão da clausula 9 do contrato, deixa-se de aplicar as penalidades previstas na legislação que rege a relação contratual.

CLAUSULA 09. "Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada, graduando os e podendo deixar de aplica-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada."

No caso admite-se, a aplicação dos comandos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942, com as inclusões trazidas pela Lei nº 13.655/2018, especialmente frente a ponderação das consequências fáticas, práticas e jurídicas do decidir, como também considerar possíveis soluções alternativas, aplicando o princípio da razoabilidade previsto na constituição federal 88. Quanto a questão, não há posição uniforme na doutrina. Em se tratando de direito do contratado, invoca-se os ditames da Nova Lei de Licitação que não deixou lacunas acerca do tema na verdade, aquele que presta serviços para qualquer órgão público, também tem o direito de extinguir o contrato quando se sentir lesado, que não é o caso, mas diante de uma fatalidade, ter adoecido e tornado impossível para si a execução do contrato ainda não iniciado, se evidencia o "caso fortuito" e de "força maior" aquém da vontade do contratante, devendo sim a luz do contido na clausula 09 do contrato firmado ser essa assessoria favorável ao pedido de extinção amigável do contrato firmado, visto ser plausível e devidamente comprovado o motivo do pedido.

Ainda, tendo a fundação contratante informado que a prestação de serviços ainda não teve início não tendo nenhuma pendencia de pagamento, constata-se não ter havido prejuízos ao erário, logo, pelos motivos que o justificam, entende-se por concordar com o pedido feito.

# DA CONCLUSÃO:

Isto posto, a situação apresentada para o pedido de extinção contratual decorre de caso fortuito, e ou forma maior independente da vontade do contratante, no caso questão de saúde que o Cumpridas as determinações da presente decisão administrativa, satisfeita a necessidade eminente do órgão gestor do contrato arquive-se os autos.

Itajaí,14 de agosto de 2024.

MARIO SERGIO TEIXEIRA



Secretario da Secretaria de Governo





#### DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO DO ATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2024. PROCESSO SIPE №: 84238/2024.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS PARA FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DANIFICADO, POR OUTRO DE MESMO MODELO E MARCA, ZERO QUILÓMETRO, COM 163CV E DEMAIS PEÇAS DO VEÍCULO I/MBENZ SPRINTER 416, ANO/MODELO 2021/2022, PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ITAJAÍ.

O **Secretário Municipal de Governo**, tendo em vista sua competência sobre os atos administrativos da licitação em análise, bem como as prerrogativas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alteracões e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios sob sua tutela:

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de autotutela da Administração Pública para rever seus próprios atos objetivando alcançar aspectos de legalidade e verificar a obediência aos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, com fulcro no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/12 e na Súmula nº 473 do 5TF;

CONSIDERANDO a perda de objeto na prestação dos serviços, conforme disposto no Ofício n. 1344/2024, expedido pelo Corpo de Bombeiros, e com anuência do Secretário de Segurança Pública, diante da ocorrência de fatos supervenentes, razão pela qual a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório para contratação de empresa destinada ao fornecimento e substituição do motor e demais peças de uma ambulância, atualmente inoperante em virtude de avarias no motor, perdeu a sua finalidade decorrente de fato superveniente posterior ao processo licitatório, decorrente do recebimento, pelo Corpo de Bombeiros, de um furgão zero quilômetro, plenamente apto à conversão em ambulância. Nesse sentido, o investimento na adaptação de um veículo novo, a fim de transformá-lo em ambulância, revela-se sobremaneira vantajoso à administração pública, proporcionando à comunidade a disponibilização de um Auto Socorro de Urgência novo. Assim sendo, o

processo licitatório em questão não mais se justifica, restando sua necessidade e conveniência prejudicadas.

Desse modo, a Administração Pública ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, razão pela qual **DECIDE**,

REVOGAR, o processo licitatório supra citado, pelos fundamentos de fato e de direito acima exposto, somado ao fato de que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que nortelam o processo licitatório e pelo qual se fundamenta o presente pedido de revogação de licitação, na forma do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e na Súmula nº 473 do STF. em razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

I, da Lei r c...
superveniente devidanic...
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajai - Santa Carla
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

Datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente

MARIO SERGIO TEIXEIRA
Data: 14/08/2024 15:02:48-0300
Verifique em https://wildiar.iti.zov

Itajaí-SC, agosto de 2024

mario sergio i eixeira Secretário de Governo



# REVOGAÇÃO Pregão Eletrônico n° 055/2024

O Secretário Municipal de Governo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº. 14.133/21, com fundamento na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (Ofício nº 1344/2024 – Processo SIPE nº 84238/2024), somado ao fato de que a presente revogação está devidamente fundamentada no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21;

#### DECIDE

Tendo como base os princípios norteadores do processo licitatório, a Administração Pública Municipal, resolve **REVOGAR** o certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 055/2024 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS PARA FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DANIFICADO, POR OUTRO DE MESMO MODELO E MARCA, ZERO QUILÔMETRO, COM 163CV E DEMAIS PEÇAS DO VEÍCULO I/MBENZ SPRINTER 416, ANO/MODELO 2021/2022, PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ITAJA͹.

Datado e assinado digitalmente.

Publique-se.

Itajaí-SC, agosto 2024.
Documento assinado digitalmente

MARIO SERGIO TEXEIRA
Data 1:4/08/2024 15:02:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretário de Governo

Secretaria de Governo Rua Alberto Werner \* 100 \* Villa Operária 88304-053 \* Itaja \* Santa Catarina Fone: 47 3341-6029 www.Itajal.sc.gov.br licitacoe@itajal.sc.gov.br

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O processo é da Secretaria de Segurança Pública